

PROJETO DE LEI Nº 877, DE 2003

Dispõe sobre o acesso de medicamento para os Servidores Públicos, Federais, Estaduais e Municipais.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 877, de 2003, tem como objetivo facilitar o acesso dos servidores públicos federais, estaduais e municipais a medicamentos. Estabelece, então, que hospitais públicos, casas de saúde, ambulatorios, clínicas e outros estabelecimentos públicos de saúde que realizem atendimento, seja em regime normal ou de plantão, ficam obrigados a manter uma farmácia básica.

Adicionalmente, dispõe que as farmácias e drogarias comerciais ficam obrigadas a aceitar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando ao fornecimento de medicamentos aos servidores públicos para desconto em folha de pagamento.

Por fim, determina que o ressarcimento às farmácias e drogarias conveniadas será feito mensalmente pelo órgão a que pertence o servidor, mediante apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo servidor.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É de indiscutível mérito a iniciativa do nobre autor do projeto, que denota preocupação com a classe dos servidores públicos que, muitas vezes atuando nos próprios estabelecimentos públicos de saúde, não têm acesso aos medicamentos de que necessitam.

Assim, ao propor que os hospitais públicos, casas de saúde, ambulatórios, clínicas e outros sejam obrigados a manter uma farmácia básica, garante o atendimento das necessidades mínimas de medicamentos, tanto aos pacientes atendidos quanto aos servidores que ali prestam serviço.

Adicionalmente, ao estabelecer que os órgãos públicos instituirão, com farmácias e drogarias, convênios para desconto de medicamentos em folha de pagamento, o projeto vem em defesa dos servidores públicos que, ante um quadro de estagnação salarial e perda de poder aquisitivo que vem ocorrendo nos últimos anos, terão pelo menos a garantia de poder ter acesso aos medicamentos de que necessitam, para tratamento de sua saúde e da de seus dependentes.

Desta forma, pelas razões já expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 877, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora